Rua Goiás, 117 - Centro - Rio Bom-PR - CEP 86.830-000 - Fone: (43) 3468-1255

CNPJ: 81.878.738/0001-58 - email: riobom@riobom.pr.leg.br

PORTARIA Nº 003/2020

Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso II e XII do Art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de RIO BOM, autorizando a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional;

Considerando a Portaria 002/2020, que Estabelece normas temporárias de funcionamento do Poder Legislativo de Rio Bom, em razão de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS);

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que o emprego de medida emergencial é o meio adequado efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

Considerando a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, para suspender reuniões e eventos com aglomeração de pessoas;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE

Art. 1º Excepcionalmente, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, o Poder Legislativo Municipal de Rio Bom estabelece:

I – a suspensão das sessões ordinárias, reuniões coletivas de comissões permanentes e eventos de terceiros;

II - a suspensão do atendimento presencial e a proibição de acesso público às dependências da Câmara Municipal;

III - a suspensão das atividades presenciais de cunho político.

Art. 2º As sessões extraordinárias, limitadas a deliberar casos de urgência ou interesse público relevante, serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas:

I – pelo Prefeito, ou

II – pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa.

§ 1º será dado ciência aos vereadores por meio de correio eletrônico e publicação no diário oficial do município.

Art. 3º Ficam suspensos todos os prazos regimentais.

Art. 4º Ficam dispensados dos trabalhos presenciais, todos os servidores da Câmara bem como todos os vereadores, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

§ 1º O protocolo de documentos serão realizados através do correio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Bom.

Art. 5º Os servidores da Câmara realizarão suas atividades em suas residências, em regime de trabalho remoto.

§ 1º Os servidores poderão, a qualquer tempo, ter sua presença requisitada.

§ 2º As metas e atividades a serem desempenhadas pelo servidor em regime remoto de trabalho serão definidas conforme a necessidade do órgão, pelo presidente da Câmara e aferidas periodicamente.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes, serão resolvidos pela Mesa Diretiva e ou pelo Presidente deste Legislativo.

Art. 7º A Portaria n° 001/2020 permanece vigente, revogadas somente as determinações contrárias à presente Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID19.

Rio Bom, 23 de março de 2020.

Amarildo Pinto de Andrade
Presidente da Câmara